

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 063/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT, Sr. Juvenal Pereira Brito.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 24 de setembro de 2020, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Decreto Legislativo.

A data do recebimento referente a esta proposição, foi no dia 24 de setembro de 2020.

A Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em destaque, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Inicialmente, o Decreto Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967 dispõe que, se houver condenação do Prefeito Municipal pelo cometimento de infração político-administrativa, após sessão de julgamento, será expedido o competente Decreto Legislativo dispondo sobre a cassação de mandato do Prefeito.

E mais, o Regimento Interno Camarário prevê no art. 54-A, parágrafo único, que:

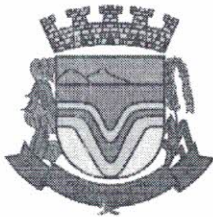
“Art. 54-A.

parágrafo único: O projeto de decreto legislativo dispondo sobre a cassação do mandato será votado juntamente com o parecer final da Comissão Processante, de modo que o acatamento, pelo plenário, de qualquer imputação de cometimento de infração, implicará na aprovação do referido projeto, cujo decreto dele oriundo será imediatamente promulgado pelo Presidente.”

Portanto, realizado o julgamento e aprovado o cometimento pelo Prefeito Municipal de infração político-administrativa, a matéria competente para declarar a cassação do mandato é o Decreto Legislativo.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

atinentes, diante dos fundamentos expostos, apresento parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria da mesa Diretora.


O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2020


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta/relatora


Laudir Martarello
Vice-Presidente


Luciana Melo Heitor Duarte
Membra